



PARECER DO CONTROLE INTERNO

A CPL – Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri, solicitou a esta Secretaria da Controladoria Interna do município, análise, seguido de Parecer sobre:

DISPENSA Nº 014/2021.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI, SECRETARIAS E FUNDOS.

I - PRELIMINARMENTE

A Controladoria Interna tem sua legalidade prevista no art. 31 da Constituição Federal/1988. Concomitantemente, na Lei Complementar nº 101/2000 e Resolução do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará – TCM-PA

II – DA ANÁLISE RESUMIDA

O processo em análise é composto por volume único, no qual consta o seguinte:

1. Ofício da Secretaria Mun. de Assistência Social em anexo o Termo de Referência;	7. Portaria da Constiuição da CPL;
2. Ofício da Secretaria Mun. de Educação em anexo o Termo de Referência;	8. Autorização de abertura do processo;
3.; Ofício da Secretaria Mun. de Administração em anexo o Termo de Referência	9. Autuação;
4. Ofício da Secretaria Mun. de Saúde em anexo o Termo de Referência;	10. Processo de Dispensa, minuta do contrato e documentação da empresa;
5. Despacho do Setor de Compras, juntamente com o quadro de apuração;	11. Parecer jurídico
6. Informe sobre existência de créditos orçamentários;	

1. Quanto à formalização atende os requisitos da Lei. 8.666/93 e seus correlatos. Até onde foi apresentado, não vislumbramos ilícitos. s.m.j.
2. O Setor de Compras realizou levantamento de preços e identificou conforme mapa de apuração que as empresas L. PUREZA DA SILVA ME, CNPJ: 12.771.399/0001-93 e ODAIR JOSE PINHEIRO MACHADO 72155833253, CNPJ Nº 36.608.86/0001-82, apresentaram propostas mais vantajosas para a Administração;
3. Conforme despacho do Setor de Contabilidade, foi identificada a disponibilidade orçamentária para a realização da despesa;
4. A Procuradoria Geral do Município emitiu Parecer Jurídico opinando favoravelmente pela contratação, condicionando a assinatura do contrato a Documentos pedentes de ambas empresas.
5. Após a análise dos autos do processo, **recomendamos proceder com o critério de condicionamento da Assessoria Jurídica, bem como, a devida publicação no TCM/PA e portal de Transparência do Município.**

III – CONCLUSÃO

Na qualidade de responsável pelo Controle Interno do Município de Igarapé-Miri, e para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas do Município do Estado do Pará, após análise do processo de dispensa em



questão e acompanhando o manifesto da Assessoria Jurídica DECLARA-O revestido das formalidades legais.

Desta feita, retorne os autos à Comissão Permanente de Licitação, para as providências cabíveis e necessárias para prosseguimento.

É o parecer, s.m.j.

Igarapé-Miri-Pa, 21 de Abril de 2021.


Nelcy Aquino Pinheiro
Secret. Chefe da Contr. interna
Portaria nº 014/2021-PMI